

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.508 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE –
LIMINAR – JULGAMENTO
DEFINITIVO.**

1. Esta ação direta de inconstitucionalidade tem como objeto os parágrafos 2º e 6º do artigo 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que dispõem sobre a participação do delegado de polícia na celebração e homologação de acordos de colaboração premiada.

2. Observem a data de publicação do ato normativo impugnado, em vigor há mais de dois anos. Tudo recomenda, considerada a racionalidade própria ao Direito, aguardar-se o julgamento definitivo.

3. Aciono o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/99. Providenciem as informações, a manifestação do Advogado-Geral da União e o parecer do Procurador-Geral da República.

4. Publiquem.

Brasília, 29 de abril de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator